



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1123 , DE 03 DE AGOSTO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROMOVER E A CUSTEAR DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA SEMANA DO ESTUDANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder executivo Municipal a promover e a custear despesas com a SEMANA DO ESTUDANTE, a realizar-se de 09 a 13 de agosto de 2004, com palestras, filmes, lanches, premiação, decoração e outros serviços no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Art. 2º - Fica autorizado ainda, a incluir atividade nº 2159, na lei do plurianual nº 874, de 15.08.01, lei de diretrizes orçamentárias nº 1039, de 07.10.2003, e na lei orçamento nº 1048, de 28.11.2003, abrindo crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dando a seguinte redação

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manutenção do ensino

12.361.0047.2159 – Comemoração da Semana do Estudante

3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo.....R\$ 500,00

3.3.90.31.00.00.00 – prem. Cult., art., cient., desport., e outras.....R\$ 500,00

3.3.90.32.00.00.00 – material de distribuição gratuita.....R\$ 500,00

3.3.90.36.01.00.00 – autônomos.....R\$ 800,00

3.3.90.39.99.02.00 – outros serviços - pessoa jurídica..... R\$ 200,00

OBJETIVO : Comemorar a Semana do Estudante, realizando uma integração entre alunos do ensino fundamental do Município de Vila Flores.

Art. 4º - Servirá de recursos para dar cobertura ao crédito adicional especial acima citado a redução de igual importância no seguinte elemento de despesa:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manutenção do ensino

12.361.0047.2198 – Manutenção do ensino fundamental com recursos próprios

3.1.90.13.03.04.00 – RPPS aposentados.....R\$ 2.500,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 03 de agosto de 2004.


Gessi José Brandalise
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 03/08/04
JB